



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Representação n. 1.088.889

Excelentíssimo Senhor Relator,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora signatária, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no artigo 32, I, da Lei Complementar estadual n. 102/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais –, manifestar na representação em epígrafe e requerer o que se segue.

Versam os autos acerca de representação oferecida por este Ministério Público de Contas em face de acúmulo irregular de cargos públicos por Rodrigo Honorato Marques, CPF n. 087.292.416-50, na Prefeitura Municipal de Mirabela, Prefeitura Municipal de Japonvar, Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, entre 2017 e 2018 (cód. arquivos: 2109404, 2109405, 2109406 e 2109422, n. peças: 7/10).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (cód. arquivo: 2204555, n. peça: 16).

O Ministério Público de Contas se manifestou (cód. arquivo: 2409357, n. peça: 18).

O relator determinou a citação do responsável e a intimação do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões (cód. arquivo: 2414982, n. peça: 19).

Foram juntados os documentos de peças n. 23/28.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2566745, n. peça: 32).

O Ministério Público de Contas se manifestou novamente (cód. arquivo: 2650633, n. peça: 34).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Intimados, os entes responsáveis apresentaram os documentos de peças n. 42/56, 61/62 e 66.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 3027413, n. peça: 68).

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A unidade técnica deste Tribunal, procedendo à análise dos documentos apresentados, aduziu em estudo conclusivo (cód. arquivo: 3027413, n. peça: 68) o seguinte:

3- CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conclui-se que o agente público Rodrigo Honorato Marques regularizou sua situação funcional de acumulo de cargos, e que ficou comprovada a acumulação ilícita no período de janeiro 2017 a abril de 2018, nítida violação a preceitos constitucionais e legais, contrariando art. 37, inciso XVI, prevista na alínea "c", da CF/88.

3.1 Sugerimos citação dos entes Públicos que não instauraram Processo Administrativo Disciplinar (ou não encaminhou sua conclusão ao TCEMG) em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator, conforme disponível no SGAP peça n.35. Este procedimento de abertura e conclusão do Processo Disciplinar fica limitado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhamento ao TCEMG, conforme abaixo:

- Sugerimos citação ao Prefeito de Mirabela, Sr. Luciano Rabelo Veloso, para que atenda às determinações deste Tribunal, dentro do estabelecido no despacho do Conselheiro Relator, disponível no SGAP peça n. 35.

-Sugerimos citação ao Prefeito de Japonvar, Sr. Welson Gonçalves da Silva, para que atenda às determinações deste Tribunal, dentro do estabelecido no despacho do Conselheiro Relator, disponível no SGAP peça n. 35.

-Sugerimos citação ao Prefeito Municipal de São João das Missões, Sr. Jair Cavalcante Barbosa, referente ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, para que proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Rodrigo Honorato Marques, nos termos do Despacho do Conselheiro Relator, disponível no SGAP peça n.35.

3.2 Sugerimos a citação aos entes Públicos, para que o Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, em nome de sua representante a Superintendente Sra. Darcília Ferreira de Souza encaminhem a este Tribunal os resultados obtidos do Procedimento Administrativo Disciplinar já instaurado, dentro das determinações do despacho do Conselheiro Relator, disponível SGAP peça n.35.

3.3 O Município de Brasília de Minas manifestou trazendo aos autos a informação da apuração feita pelo Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD, que apurou que há provas nos autos de que o servidor processado cumpriu com a jornada de trabalho e que regularizou a irregularidade de ocupar mais de 2 (dois) cargos na função de médico, e sugere o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas entende que deve esta Corte citar os entes públicos que ainda não concluíram o devido Processo Administrativo Disciplinar relativo ao agente público Rodrigo Honorato Marques, para que o façam, conforme determinado pelo relator à peça n. 35.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”* (inc. LV).

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos entes públicos responsáveis, para que apresentem a conclusão do devido Processo Administrativo Disciplinar relativo ao agente público Rodrigo Honorato Marques.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG